



- **Nacional**

Custas Processuais – A Lei n.º 7/2012, de 13 de Fevereiro, procedeu à sexta alteração ao Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro.

Utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança – A Lei n.º 9/2012, de 23 de Fevereiro, vem proceder à terceira à Lei n.º 1/2005, de 10 de Janeiro, que regula a utilização de sistemas de vigilância por câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum, para captação e gravação de imagem e som e seu posterior tratamento.

Nova orgânica da Polícia Judiciária Militar – O Decreto-Lei n.º 9/2012, de 18 de Janeiro, procedendo à revogação do Decreto-Lei n.º 300/2009, de 19 de Outubro, veio aprovar a nova estrutura orgânica da Polícia Judiciária Militar e estabelecer as atribuições e competências da respectiva orgânica nuclear.

- **Internacional**

Grupo de peritos sobre política penal da UE – A Decisão 2012/C 53/05, da Comissão, de 21 de Fevereiro, veio proceder à criação do grupo de peritos sobre política penal da UE, cujas atribuições consistem em aconselhar a Comissão em matéria de direito penal substantivo no contexto do desenvolvimento de uma política penal da UE, nomeadamente, prestando aconselhamento sobre qualquer questão jurídica que possa surgir neste contexto, bem como recolhendo dados factuais que permitam determinar se as medidas da UE em matéria de direito penal são essenciais para assegurar a aplicação efectiva de uma determinada política da União.

Exportação, importação e transporte de armas de fogo – O Regulamento n.º 258/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Março, vem estabelecer as regras aplicáveis às autorizações de exportação e medidas de importação e de trânsito de armas de fogo, suas partes, componentes essenciais e munições, para efeitos da aplicação do artigo 10.º do Protocolo das Nações Unidas contra o fabrico e o tráfico ilícitos de armas de fogo, das suas partes e componentes e de munições, adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional («Protocolo das Nações Unidas sobre as armas de fogo»).

Acordo sobre transferência de pessoas condenadas – A Resolução da Assembleia da República n.º 30/2012, de 23 de Março, veio aprovar o acordo entre a República Portuguesa e a República Argentina sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Lisboa em 6 de Outubro de 2008, comprometendo-se as partes a cooperar mutuamente com o objectivo de possibilitar a transferência de uma pessoa condenada no território de uma delas para o território da outra, para nele cumprir ou continuar a cumprir uma condenação que lhe foi imposta por sentença transitada em julgado.

Auxílio judiciário mútuo em matéria penal – O Aviso n.º 7/2012, de 29 de Março, veio tornar público ter a República da Moldova procedido, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa à assinatura do Segundo Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, aberta à assinatura em Estrasburgo, em 8 de novembro de 2001.



Fabrico e tráfico ilícitos de armas de fogo, suas partes e componentes – O Regulamento (UE) n.º 258/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Março, veio estabelecer regras aplicáveis às autorizações de exportação e medidas de importação e de trânsito de armas de fogo, suas partes, componentes essenciais e munições, para efeitos da aplicação do artigo 10.º do Protocolo das Nações Unidas contra o fabrico e o tráfico ilícitos de armas de fogo, das suas partes e componentes e de munições, adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional («Protocolo das Nações Unidas sobre as armas de fogo»).

- **Jurisprudência**

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 2/2012 (Proc. n.º 204/05.0GBFND.C1-A.S1) – Fixa jurisprudência no sentido de que «A mera instauração pelo Ministério Público de execução patrimonial contra o condenado em pena de multa, para obtenção do respectivo pagamento, não constitui a causa de interrupção da prescrição da pena prevista no artigo 126º, nº 1, alínea a), do Código Penal».

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 7/2012 (Proc. n.º 574/2011) – Decide não julgar inconstitucional a norma constante do n.º 2 do artigo 384.º do CPP, na redação dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, interpretada no sentido de que compete ao juiz de instrução proferir despacho sobre a suspensão provisória do processo quando o arguido tenha sido apresentado para julgamento em processo sumário e o Ministério Público entenda, com a concordância do arguido, que se justifica tal suspensão.

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 72/2012 (Proc. n.º 511/2011) – Decide não julgar inconstitucionais as normas constantes dos artigos 272.º, n.º 1, 120.º, n.º 2, alínea d), 141.º, n.º 4, alínea c) e 144.º, todos do Código de Processo Penal, quando interpretadas no sentido de que não constitui nulidade, por insuficiência de inquérito, o não confronto do arguido, em interrogatório, com todos os factos concretos que venham a ser inseridos na acusação contra ele deduzida.